

Tal interpretação, além de enfraquecer o incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações eleitorais, acaba por inviabilizar a via consensual de recomposição do erário, transformando o parcelamento em mecanismo inócuo, privado de qualquer efeito prático.

Ressalto que a expedição da certidão de quitação eleitoral plena em favor da requerente permanece condicionada à quitação integral das parcelas pactuadas com a União, nos termos do acordo de parcelamento celebrado.

Todavia, inexistindo outros óbices ao reconhecimento da quitação eleitoral, e comprovado o cumprimento regular, pontual e tempestivo do referido parcelamento, objeto dos autos nº 0601589-20.2018.6.08.0000, poderá a candidata requerente pleitear a emissão de certidão circunstanciada de quitação eleitoral.

Ante o exposto, alinho-me ao entendimento segundo o qual preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares para a regularização da omissão na prestação de contas pela requerente, e, celebrado acordo de parcelamento, acompanhado da devida comprovação do adimplemento das parcelas vencidas, revela-se suficiente para a satisfação da exigência contida no § 5º do artigo 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019, respeitosamente INAUGURO DIVERGÊNCIA a fim de DEFERIR o pedido de regularização de contas.

É como voto, senhor presidente.

*

VOTO

O Sr. DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA (PRESIDENTE):-

Egrégia Corte, acompanho o voto de relatoria.

*

DECISÃO: Por maioria de votos, INDEFERIR O REQUERIMENTO, nos termos do voto do eminente Relator

*

Presidência do Desembargador Carlos Simões Fonseca.

Presentes o Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira e os Juízes Isabella Rossi Naumann Chaves, Marcos Antônio Barbosa de Souza, Alceu Maurício Junior, Adriano Sant'Ana Pedra e Hélio João Pepe de Moraes.

Presente também o Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

/cmv

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 37/2025

PROCESSO SEI Nº 0001941-18.2025.6.08.8007 - 7ª ZONA ELEITORAL - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA/ES

ASSUNTO: REQUISICÃO DA SERVIDORA DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ES - SEDU/ES, SRA. MARILZA PROCHNOW GERING FERREIRA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO JUÍZO ELEITORAL DA 07ª ZONA/ES - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 7ª ZE - Baixo Guandu (sede) e Laranja da Terra.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISICÃO DA SRª MARILZA PROCHNOW GERING FERREIRA, SERVIDORA DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ES - SEDU/ES, PARA PRESTAR SERVIÇOS AO JUÍZO ELEITORAL DA 07ª ZONA/ES - BAIXO GUANDU (SEDE) E LARANJA DA TERRA.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2025.

Desembargador Carlos Simões Fonseca, Presidente;

Desembargador Dair José Bregunce de Oliveira, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral;

Juíza Isabella Rossi Naumann Chaves;
Juiz Marcos Antônio Barbosa de Souza;
Juiz Juiz Alceu Maurício Júnior;
Juiz Adriano Sant'Ana Pedra;
Juiz Hélio João Pepe de Moraes;
Dr. Paulo Augusto Guaresqui, Procurador Regional Eleitoral.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 109 , DE 28/05/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD),
CONSIDERANDO os princípios definidos na Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos formalmente instituídos para a escolha de líderes ocupantes de funções de coordenação e de gerência na área de Tecnologia da Informação (TI), e
CONSIDERANDO o Ato da Presidência do TRE/ES n. 573, de 06/12/2021, que dispõe sobre a instituição do processo seletivo por competências no âmbito do Tribunal regional eleitoral do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art 1º Instituir a Política de Gestão de Pessoas da área de Tecnologia da Informação (PGPTI) do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

Art 2º São princípios da PGPTI:

- I - Valorização dos servidores do quadro de Tecnologia da Informação (TI), de seus conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II - Promoção do bem-estar físico, psicológico, social e organizacional;
- III - fomento à cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados, assegurando a efetividade da prestação jurisdicional;
- IV - Desenvolvimento profissional alinhado aos objetivos estratégicos;
- V - Identificação e promoção de ações de capacitação de pessoas;
- VI - Estímulo à gestão de talentos, ao trabalho criativo e à inovação;
- VII - práticas de gestão de pessoas pautadas na ética, eficiência, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e no respeito à diversidade;
- VIII - fomento à gestão do conhecimento.

Art 3º A PGPTI tem como objetivos:

- I - Contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais do TRE-ES;
- II - Promover a fixação de recursos humanos na área de TI, minimizando fatores de evasão de servidores;
- III - Viabilizar a análise situacional da força de trabalho e subsidiar o gerenciamento de riscos em gestão de pessoas da área de TIC;
- IV - Motivar servidores da área de TI por meio da valorização do desempenho, observados o grau de responsabilidade e as atribuições técnicas específicas;